



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às catorze horas, teve início a Sétima Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a última sessão de julgamento do ano de dois mil e dezoito e cumprimentou os presentes. Em seguida, Sua Excelência externou seus agradecimentos aos pares, à douta representante do Ministério Público do Trabalho, aos senhores advogados e servidores da Casa, em especial os servidores dos gabinetes, pelo trabalho realizado ao longo do ano em curso, o primeiro em que Sua Excelência presidiu a Sétima Turma, e disse da sua honra em integrar este Colegiado e do quanto tem sido gratificante, discutindo o bom direito e “combatendo o bom combate”. Agradeceu a todos que compõem a estrutura de apoio, especialmente aos servidores dos gabinetes, que, de maneira silenciosa, anônima, oculta, se fazem presentes, e aos senhores desembargadores convocados. Após, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho homenageou os servidores da Corte, em especial os servidores dos gabinetes, que, segundo Sua Excelência, formam uma corrente de força, inclusive de suporte emocional, impulsionando os magistrados a exercer o que fazem com muita dedicação e amor, com firmeza e confiança, sobretudo no ano em curso, que foi extremamente complexo, pesado. Pontuou Sua Excelência a respeito dos grandes desafios intelectuais, dos grandes embates que se avizinham para o próximo ano, não só na construção das decisões judiciais, mas com relação à própria Instituição. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão pela extrema competência e eficácia, alegria e disposição com que Sua Excelência vem se conduzindo na Presidência da Sétima Turma, enalteceu o relacionamento profícuo existente com o Ministério Público do Trabalho, na construção de um País mais justo, mais igualitário, mais fraterno, mais solidário, e apresentou seus agradecimentos aos senhores advogados. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho associou-se às manifestações feitas e reafirmou seu privilégio de estar tendo, novamente, a oportunidade de compor esta egrégia Turma, destacando o coleguismo que impera neste órgão judicante. Registrou o seu apreço e respeito ao Ministério Público do Trabalho e à nobre classe dos senhores advogados. Por fim, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e o doutor Marcelo Volkart, em nome dos advogados militantes na Corte, apresentaram seus agradecimentos por todos os ensinamentos e pelos grandes debates travados no ano que ora se finda. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR- 71000-14.2004.5.02.0463 da 2a. Região,**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s): TARCISIO QUIRINO DUARTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS VERBAS "DIFERENÇA REMUNERAÇÃO JORNADA NOTURNA", negar provimento ao agravo de instrumento da ré quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional e dar provimento ao agravo de instrumento interposto do autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR- 1103-42.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada FAMEMA, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o Agravo de Instrumento da Reclamada FUMES e o Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR- 1002072-05.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROSIVANIA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Ciaralo, Decisão: por unanimidade, nos termos da Instrução Normativa nº 40 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR- 211300-53.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ VITOR CHAGAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, no particular, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 71,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

§4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, com o mesmo adicional e os mesmos reflexos já deferidos para as horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 406-36.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luiz Augusto da Cunha Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC-BH, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 739-A, § 5º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da execução fiscal. A compensação dos valores já quitados, oportunamente comprovados pela executada, deverá ser observada no curso da execução. **Processo: RR- 786-76.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): SILVIO FERREIRA HIDALGO, Advogada: Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que proceda à apreciação do recurso ordinário da União. **Processo: RR- 1359-18.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): THIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR- 611-51.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrente e Recorrido: DIOGO COLADO OLGADO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o recurso ordinário do reclamante, julgando como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do depósito recursal, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame de mérito. **Processo: RR- 826-64.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): WILSON PEREIRA ROCHA JÚNIOR, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico atinente à indenização por danos morais, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR- 1414-25.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): VIVIANE DE OLIVEIRA HENDGES, Advogada: Francieli Zastawny, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR- 1561-94.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): HELGA CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Analady Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correios - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento das promoções horizontais por merecimento. **Processo: RR- 1880-53.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): IRACEMA TAVARES VIEIRA, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR- 49-37.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): SILVANA BARROS DE SOUZA, Advogado: Manoel Boulhosa Gonzalez, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 333, I, do CPC/73 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR- 125-31.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI, Advogado: Luis Carlos da Costa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): BRUNO ERICK TATSUGAWA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 do SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de enquadramento do reclamante como bancário e excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias deferidas pelo Tribunal Regional. Por unanimidade, considerando que o reclamante não está submetido à jornada de trabalho prevista no art. 224 da CLT, dar provimento também ao recurso de revista da reclamada para reconhecer a validade do acordo de compensação de jornada através do banco de horas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Total do Período Correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante em relação aos demais temas. **Processo: RR- 261-72.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ RENATO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, nesse ponto, determinar a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 1175-55.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULA PEREIRA SOARES, Advogado: Dayvid Júnior Ferreira Cardozo, Recorrido(s): ENGEWAL - CONSTRUTORA LTDA., Advogado: João Villaça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR- 10038-78.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Recorrido(s): LUEIANAR MIRANDA VIEIRA ALLA, Advogado: João Batista Vasconcelos, Recorrido(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR- 10499-80.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Recorrido(s): IVANEIDE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Amarildo Franco de Carvalho, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado. **Processo: RR- 28-06.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrente e Recorrido: JOSIANE PEREIRA CEZANO CUNHA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no apelo de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Em razão do provimento do apelo de revista da Fazenda Pública para absolvê-la de qualquer responsabilidade pelas verbas trabalhistas deferidas nos autos, resulta prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante, no qual se insurgia contra o índice dos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, fixado pelo Tribunal Regional nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: RR- 621-27.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Advogado: Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): ALESSANDRO DE MENEZES ZAGO, Advogado: Iran James Palicer Cairos, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade da FUNAI pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante em razão do descumprimento do acordo firmado entre este e a primeira reclamada. **Processo: RR- 1306-39.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): GENIVAL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Recorrido(s): O.A. DE SOUZA MARINHO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à MRV Engenharia e Participações S.A. **Processo: RR- 1596-39.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIDNEY SANTOS DIAS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): MASTERMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Elaine Lago Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a condenação do reclamante ao pagamento da indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR- 10298-96.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEI RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Camilla Leal, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 64 da CLT e contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento das diferenças de horas extraordinárias pela utilização do divisor 200, em parcelas vencidas e vincendas, com os adicionais previstos em lei e reflexos, e com a observância da prescrição declarada na sentença. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR- 1256-37.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NOÉ MEDEIROS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a proceder ao correto enquadramento do reclamante, consoante pedido formulado na petição inicial, e ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, com reflexos legais postulados, no período imprescrito, conforme se apurar em fase de liquidação. Condenação a que se arbitra o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR- 10495-49.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RILDO CASSIANO ALVES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: David Ribeiro Rezende, Advogado: Rodrigo Abreu Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Agente Vibração - Zona "B" da ISO 2631-1/1997 - Motorista de Ônibus - Precauções em Relação aos Riscos Potenciais à Saúde", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, sobre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

salário-mínimo, e reflexos em aviso-prévio, RSRs e feriados, nas horas extraordinárias quitadas e deferidas, férias mais 1/3, gratificações natalinas, FGTS mais 40% sobre os respectivos depósitos, referentes ao período não prescrito. Correção monetária, juros, descontos previdenciários e fiscais na forma da sentença (fls. 394-395). Fica majorado o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais acrescidas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR- 10631-24.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLI DOS SANTOS GOMES PEREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pagamento em dobro dos feriados, por contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos, conforme já deferido pelas instâncias ordinárias. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de custas processuais. **Processo: RR- 10941-72.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do entendimento preconizado na Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. O autor, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 175), é isento do pagamento das despesas processuais. **Processo: Ag-AIRR- 1291-35.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA ALICE DE PAULA FARIAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 1316-48.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MÁRCIA HELENA RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-ão na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 1353-85.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA GUIOTTI ZIMMERMANN DIAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 1364-17.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ALESSANDRO MARCELO SILVA DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 1392-72.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): HELENA APARECIDA BEZERRA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 1441-16.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panzerini, Agravado(s): ANA LUCIA MAIESI LEITE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 1542-63.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): TERESINHA FALCHI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 1547-75.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): ALEXANDRE PINHEIRO SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-ão na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 1587-57.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): SUELI ALVES PAES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 1635-26.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): MARÍLIA REDIGOLO SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 1668-16.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): NEUZA BARRETO FELIX BATISTA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 757-57.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARCIA APARECIDA PADOVAN OTANI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 619-21.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): CLÁUDIO DE ALMEIDA GUIMARÃES, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1129-29.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Tiago Chaves Pedro Ferreira, Agravado(s): DOMINGOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Cornélio Naves de Souza Lima, Agravado(s): EMTECPLANE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR- 1803-25.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIAÇÃO DO EXTREMO SUL CATARINENSE - SICRED EXTREMO SUL, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ZAPELINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 950/951, proceder à nova análise do recurso de revista da ré, cujo julgamento dar-se-á na segunda sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-827-15.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE SENNA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1535-41.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEUDEMIR ROSA DE ALMEIDA, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR- 83400-70.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto ao tópico "Prescrição - Majoração da Jornada de trabalho - Diferenças salariais", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da prescrição parcial em relação à pretensão autoral de diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada de trabalho, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para analisar o referido pleito, como entender de direito. **Processo: ARR- 2272-66.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): DONIZETTI JUSTI MOURA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP. **Processo: ED-Ag-RR- 135800-05.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR- 737-45.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): DELCIMAR DE VASCONCELOS DUTRA, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Embargado(a): ENGENHACRE - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR- 3-65.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Advogado: Magali Ferreira da Silva, Advogado: Elisa Dickel de Souza, Agravado(s): SIMONE DE SOUZA CORREIA, Advogada: Marta Francisco de Oliveira, Advogada: Carla Alexandre Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 13-44.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): STELAMARI TAMIOZZO GOMES, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR- 49-39.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MURICI FRANCISCO LEAL, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Mauricio da Silva Martins, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 49-19.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GILMAR APARECIDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Fábio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 109-04.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MIRIAM FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 171-34.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FRANCISCO GILVANDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Advogado: Flávio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 201-63.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): EVANILSON CALDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 214-82.2016.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDEMAR DE JESUS CORRÊA, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Advogado: Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 219-78.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: Heitor Augusto de Araújo Albuquerque, Agravado(s): PEDRO GABRIEL DA SILVA FILHO, Advogado: Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 276-59.2017.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): MARIA EDINEIDE MELO DE CARVALHO FERNANDES, Advogada: Maria Paula Fernandes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR- 308-76.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: André Juliano Truppel, Agravado(s): CRISTIANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALVES DE ASSIS CARDOSO, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 312-50.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): RILDO SOUZA BRAZ, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 339-59.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO PESSOA MONTEIRO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 1300-44.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICTOR LEONARDO ROCHA MELO, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Wilton Antônio Figueirôa Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 394-65.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Agravado(s): ANA PAULA MATOS CARVALHO FREITAS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1544-67.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO TERCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Agravado(s): GPS TOTAL - COOPERATIVA DE SERVIÇO TOTAL SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 412-44.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FERNANDO BATISTA GONZAGA DE JESUS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR- 441-67.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMERSON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Celso Fernando Gioia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 527-92.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): ULISSES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 536-67.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Advogado: Claudia Maeli Diniz Jorge Andrade, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA SOARES, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogada: Edineide de Menezes Jales Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 613-39.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SALVIO LOPES FERNANDES FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 634-35.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes, Agravado(s): PLÍNIO AUGUSTO APARECIDO LEME, Advogado: Emerson Brunello, Advogada: Elenilda Maria Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 668-32.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ROCHA DA CRUZ, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 751-82.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAMOCA E LAMOCA LTDA., Advogado: Leonardo de Castro Pinto, Agravado(s): SECHOBARES - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO BARES RESTAURANTES E SIMILARES TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO DIAMANTINA E MICRO-REGIAO DO MEDIO RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogada: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR- 777-30.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JÚLIO CÉSAR SILVA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Advogado: Paulo Roberto Alves Pimenta, Embargado(a): DURATEX S.A., Advogado: Paulo Trindade, Embargado(a): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR- 792-80.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Decisão: conhecer do agravo e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 828-94.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADRIANA GOMES DA LUZ, Advogado: Renato Tomé Jesus, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 831-41.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): CLEBIO ENOCH DA SILVA, Advogado: Samuel Campos Belo, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR- 878-61.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): DIONE MARIA LINS GIORDANI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR- 959-42.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELISÂNGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo César de Almeida Correia, Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR- 982-69.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marília Cabral Sanches, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): ROGÉRIO LEITE SILVANO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 994-84.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): JARDEL HELDER ALVES DA SILVA, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Rafaela Sousa Lobato, Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1025-65.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Lucas Lima Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 188-56.2011.5.15.0101 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LÉLIO CARLI BATISTA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1035-44.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Advogada: Luciana Salgado de Oliveira, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): GILBERTO ASSUNCAO LOPES, Advogado: Edilson Araujo dos Santos, Advogada: Diego Ferraz de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 1039-06.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Agravado(s): MARCELO ALBERTINI ROMERA, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 197-08.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR- 1042-07.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IVANILDE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR- 1053-43.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1065-19.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANO GABRIEL DOS REIS, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): RIONEGRO & SOLIMÕES S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos Fernandes Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1079-93.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BDS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: João Fernandes Tribuzi Neto, Advogado: Luciano de Almeida Souza Coelho, Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Agravado(s): JONAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Sandro da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1099-46.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA LÚCIA ROSSI FERREIRA, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR- 1100-33.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVANA DA COSTA CASSUNDE, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1244-25.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Adelita Andresa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 1281-28.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ANTONIO LOPES DE SOUSA FILHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR- 1308-84.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBERE RAMOS SANTANA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: André Shafferman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1392-32.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSINALDO FERREIRA PINTO, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Ricardo Ferreira de Souza, Agravado(s): FRB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 769-71.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SILVIA MUSSI DA SILVA CLARO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 1535-10.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROLIM ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): RAIMUNDO MOREIRA SAMPAIO, Advogada: Maria Lia Chaves Custodio Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1600-45.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): VANDA RIBEIRO DE CAMARGO, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1645-27.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ANCHISES CARDOSO FERREIRA, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1682-71.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROMILDO FERMINO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAES, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 1690-64.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGÉRIO LUIS ROLDON SONSIM, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar os agravos de instrumento do Reclamante e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR- 1735-29.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BARRA BIOENERGIA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): RENATO LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FERREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, nos termos da fundamentação acima exposta, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: Ag-AIRR- 1857-85.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1993-07.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: José Roberto Cremonti de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR- 2324-32.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Recorrido(s): FABIANO PAIS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do SERPRO. **Processo: AIRR- 2462-34.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARINEZ LIMA DA SILVA, Advogada: Lucilene Macedo dos Santos, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2514-47.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA GORETE ALVES LOLIS, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 2944-96.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JÚLIO COLOMBO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10030-43.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO CAPORUSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10077-53.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): WELLINGTON COSTA BONIFÁCIO, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR- 10258-25.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIANA GOUVEIA LOPES RAMOS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PRAXAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Monique de Oliveira Ferraz Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR- 10540-54.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MICHEL RODRIGO OLIVEIRA, Advogada: Adriana da Silva Ferreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10544-79.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDINO EMÍDIO CONSTÂNCIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Rafael Magalhães Ferreira, Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10553-02.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Agravado(s): JOÃO CORDEIRO DOS REIS, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): JP MONTAGEM E INSPEÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 10734-75.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): GERALDO AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10837-32.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Caroline Martins Reis, Agravado(s): ANA LUCIA ALVES FERREIRA, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAUDE, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11085-95.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Procuradora: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): JULIANA NICOLETTI, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1650-82.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): WILLIAN ROGÉRIO LAURINDO DE AGUIAR, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 11109-43.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IPÊ ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Agravado(s): LÍVIO DE LIMA, Advogada: Danielle Buenaga de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11169-06.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): IDELSO ANTÔNIO PIAZZA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1758-24.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SUELI APARECIDA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 11446-80.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MÁRIO PELLEGRINI FILHO, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11868-46.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): JOSÉ NAYLOR LARICHIA, Advogado: Edvaldo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11900-79.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procuradora: Ariane Dorigon Costa, Agravado(s): CARLA FABRICIA DE SOUSA GOTARDO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): CARDIOCAMP - CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 2364-23.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): WILLY DA SILVA SANTOS, Advogado: Daniel Vieira Maciel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 12120-26.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): NATANAEL FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 12195-85.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): JAILTON ROHEM DE PAULA, Advogada: Mariana Sardella Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 38100-92.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): JUCIMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Christiano Menegatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 80909-68.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DA COSTA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Agravado(s): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR- 82100-09.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): CARLOS GUTEMBERG LINHARES, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 99900-34.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): JULIANA TAMIKO HASHIZUME, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 100454-75.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): YURI DUARTE DAMIANO, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR- 111700-62.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEREZA NAHIRNIAK BARROS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 399700-89.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MAGNO BATISTA DA SILVA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 178400-36.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): LUANA MEIRELLES, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 100033-13.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAEL SCHEFFER ACEDO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1001307-87.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): MARCOS DOUGLAS COTRIM, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): PROGUARU PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR- 1001546-51.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GRSA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JÉSICA SIMÕES DE ALMEIDA, Advogado: Mário Luiz Mazará Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 1001938-66.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUÍS AFONSO BASTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1002068-73.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): ISLAN PEREIRA COUTO, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1002739-94.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Advogado: Januário Alves, Advogada: Rosenilda de Sousa Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR- 272200-41.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAVI DANIEL KONAGESKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Everson Maran Santos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 87000-67.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BERNARD JACQUES CREPIN, Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): COMAP DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Miriam Rosenberg Valio, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade dos acórdãos regionais proferidos em sede de embargos de declaração. E, por se tratar de questão exclusivamente de direito, nos termos do artigo 1.013, § 4º, do CPC/2015, defere-se o pagamento das férias do período aquisitivo de 2006/2007, acrescidas de um terço, em dobro; a indenização substitutiva do seguro-desemprego, conforme alínea "y" da inicial (fl. 52); da multa do artigo 477, §8º, da CLT; e determina-se a expedição de ofícios, como requerido à fl. 52 da vestibular. Fica mantido o valor atribuído à causa para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Guilherme Fantinato, patrono do Recorrente. **Processo: ARR- 26400-23.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO FREDERICO MONTEIRO MATOS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o Recurso de Revista do Réu. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: II - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR- 2474-96.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SCHRADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Elias Soar Neto, Recorrido(s): NILTON CARLOS FORMENTO, Advogado: Ulisses José Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por afronta ao artigo 114, I e IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar lides envolvendo as parcelas do contrato de representação comercial celebrado entre duas pessoas jurídicas. Custas processuais no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais fica o autor isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 2117). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Elias Soar Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR- 1189-52.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOLANGE SOUZA SANTOS, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Recorrido(s): PACIFICO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e, anulados todos os atos processuais praticados desde o indeferimento da oitiva da testemunha da reclamante, determinar o retorno dos autos à vara de origem para, reaberta a instrução processual, possibilitar à autora a produção da prova testemunhal requerida. Prejudicados os demais temas trazidos pela reclamante em seu recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da Recorrente. **Processo: RR- 11270-84.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): SANDRO ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Sandra Cristina Peixoto de Souza, Administrador Judicial: TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente. **Processo: Ag-RR- 144100-95.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDNEY PANCIERI, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo interno, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na segunda sessão ordinária de 2018 (13.02.2019), nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Agravante. Obs.: II - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR- 83-06.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal de 1988, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que este se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. **Processo: RR- 20776-28.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ROSEMARI DA SILVA TROLEIZ, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no apelo de revista. **Processo: RR- 877700-78.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Recorrido(s): JOÃO FELICIANO DE SOUZA, Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do segundo reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o Banco do Brasil S. A. da condenação que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR- 229-50.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida, que conhecia e dava provimento ao agravo. S.Exa. juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR- 2182-80.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA MARILENE MATTIAZI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida, que conhecia e dava provimento ao agravo. S.Exa. juntará voto vencido. **Processo: ED-RR- 79000-71.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO SAMPAIO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa para compor o quórum no julgamento de processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às catorze horas e quarenta minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma